



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Belém

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 460/2019

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”


A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Torna obrigatória a avaliação médica e psicológica de alunos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental da rede municipal de ensino, de que trata esta Lei, para o diagnóstico de distúrbios que prejudiquem o aprendizado e o desenvolvimento.

Parágrafo único. Os alunos serão avaliados anualmente no início do ano letivo, logo após confirmada as suas matrículas.

Art. 2º – A avaliação constante no art. 1º compreenderá o diagnóstico de distúrbios psicomotores, neuro-comportamentais neurológicos, intelectuais, psicológicos ou físicos, que prejudiquem o aprendizado e o desenvolvimento dos alunos, bem como auxiliem no desenvolvimento da criança e seus familiares.

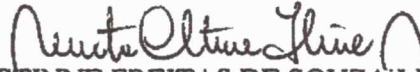
Art. 3º – A avaliação de que trata esta Lei será realizada por equipe técnica multidisciplinar composta por médicos, oftalmologistas, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas, e todo e qualquer especialista que se faça necessário.

Art. 4º – Indicado algum tipo de distúrbio, o aluno receberá atendimento especializado, e será encaminhado para tratamento, quando for o caso. 

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 07 de agosto de 2019.



RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXVII

Belém, PB, 09 de agosto de 2019

Edição Extraordinária

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Locação parcelada de 01 (um) veículo de passeio pequeno porte com capacidade para cinco passageiros, de 04 (quatro) portas com ar condicionado, motor 1.0, para ficar à disposição do Poder Legislativo do município de Belém em tempo integral com quilometragem livre; **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV0008/2019.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Belém: **ELEMENTO DE DESPESA** Câmara Municipal de Belém, 01.031.2001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal: 3390.39.00.001 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses
PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Belém e:
CT Nº 00008/2019 - 08.07.2019 - HERMES HENRIQUES SANTOS SIMOES - ME -
29.245.802/0001-43 - VALOR MENSAL R\$ 2.600,00 - VALOR TOTAL R\$ 13.000,00

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV0008/2019**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV0008/2019, que objetiva: Locação parcelada de 01 (um) veículo de passeio pequeno porte com capacidade para cinco passageiros, de 04 (quatro) portas com ar condicionado, motor 1.0, para ficar à disposição do Poder Legislativo do município de Belém em tempo integral com quilometragem livre; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **HERMES HENRIQUES SANTOS SIMOES - ME - R\$ 13.000,00.**

Belém - PB, 08 de Julho de 2019
JOSÉ VALDEREDO FERNANDES DE OLIVEIRA - Presidente



LEI Nº 460/2019

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Torna obrigatória a avaliação médica e psicológica de alunos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental da rede municipal de ensino, de que trata esta Lei, para o diagnóstico de distúrbios que prejudiquem o aprendizado e o desenvolvimento.

Parágrafo único. Os alunos serão avaliados anualmente no início do ano letivo, logo após confirmada as suas matrículas.

Art. 2º - A avaliação constante no art. 1º compreenderá o diagnóstico de distúrbios psicomotores, neuro-comportamentais, neurológicos, intelectuais, psicológicos ou físicos, que prejudiquem o aprendizado e o desenvolvimento dos alunos, bem como auxiliem no desenvolvimento da criança e seus familiares.

Art. 3º - A avaliação de que trata esta Lei será realizada por equipe técnica multidisciplinar composta por médicos, oftalmologistas, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas, e todo e qualquer especialista que se faça necessário.

Art. 4º - Indicado algum tipo de distúrbio, o aluno receberá atendimento especializado, e será encaminhado para tratamento, quando for o caso.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 07 de agosto de 2019.


RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
Prefeita Municipal